



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/22

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AUDITÓRIO DA SUBSEDE DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13, BEM COMO DO AUDITÓRIO NOBRE EM SÃO PAULO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEI - PROCESSO nº 5679/2022-47

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012022OC00062

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2022, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM - SEI - Processo nº 5679/2022-47**, objetivando a **aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 6/20 (DOE de 19/09/20), pela Resolução nº 10/18 (DOE de 01/11/18), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

LOCAL DE ENTREGA:

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / Diretoria de Serviços - 2 (DS-2)
Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.**

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, serão formulados em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública**.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em **R\$ 635.063,59** (seiscentos e trinta e cinco mil sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.34.

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Para os itens 1 e 2 (PARTICIPAÇÃO AMPLA): poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro. **Para os itens 3 a 13 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's e EPP's, em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações): somente poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o exercício do **direito de preferência (aplicável apenas para os itens 1 e 2 (PARTICIPAÇÃO AMPLA))**, para a **participação no certame (aplicável para os itens 3 a 13 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's e EPP's))**, bem como para a **fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista (aplicável a todos os itens)**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Estado de São Paulo**, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;**
- e) **Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;**
- f) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações, e que não possuam tal condição no registro do licitante junto ao CAUFESP (esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem proposta para os itens 3 a 13).**

3- PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo os licitantes, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumprem integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.2.1- Preço(s) unitário(s) do(s) item(ns), em algarismos, expresso(s) em moeda corrente nacional, apurado(s) à data de sua apresentação, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.2.2- Indicação de marca, modelo e procedência do(s) item(ns) ofertado(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.3- O prazo para o **fornecimento dos equipamentos** será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF.

3.4- O prazo de **garantia dos itens 1 e 2** será de **36 (trinta e seis) meses** e, dos **itens 3 a 13**, de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3.5- O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

3.6- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3.7- Não será obrigatória a apresentação de proposta para **todos os itens**, podendo o licitante apresentar proposta somente para **o(s) item(ns) de seu interesse**.

3.8- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.



4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao **TCESP**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da **Autorização de Compras** serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>)**;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;**
- i) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório; e
- d) Do **licitante não considerado**, nos termos da lei, **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e que não possua tal condição no registro do licitante junto ao **CAUFESP (esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem propostas para os itens 3 a 13)**.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

5.2.4- O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, **as reduções mínimas** listadas abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

Item 1: R\$ 2.200 (dois mil e duzentos reais);

Item 2: R\$ 900,00 (novecentos reais);

Item 3: R\$ 90,00 (noventa reais);

Item 4: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

Item 5: R\$ 70,00 (setenta reais);

Item 6: R\$ 70,00 (setenta reais);

Item 7: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

Item 8: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Item 9: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Item 10: R\$ 30,00 (trinta reais);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item 11: R\$ 7,00 (sete reais);

Item 12: R\$ 7,00 (sete reais); e

Item 13: R\$ 20,00 (vinte reais).

- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço unitário do item**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**:

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, **a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores;

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Este subitem é aplicável para as propostas apresentadas para os itens 1 e 2 (PARTICIPAÇÃO AMPLA): Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A **microempresa ou empresa de pequeno porte** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda, no **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.2- Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

5.6.4- Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada **não for aceita**, ou for **desclassificada** ou **inabilitada**, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos **subitens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3** deste Edital, se for o caso.

5.7- O **Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

5.8.1- A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;

5.8.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.9- Considerada **aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.10- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1- Na fase de habilitação:

- a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

- c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.4, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

- d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

- e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” (exceto aqueles documentos eletrônicos cuja autenticidade já tenha sido aferida nos respectivos sítios dos órgãos emissores (tais como FGTS, CNDT, entre outros), deverão ser apresentados por meio do Protocolo Digital ou por Correspondência:**

- **PROTOCOLO DIGITAL:** <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:

https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Licitação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

- **CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa**, endereçando à **Comissão Permanente de Licitação do TCESP** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração (estes poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio mediante solicitação de agendamento encaminhada para o e-mail: cpl@tce.sp.gov.br), ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Rangel Pestana, 315 - 15º andar, Prédio Sede, Centro, São Paulo - SP, e-mail: cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada por meio do PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita por **item**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.1 – A adjudicatária será cientificada da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no documento “Modelo Arquivo Declarações” anexo ao Edital;**

9.1.2 – A adjudicatária deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br.**

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a)** **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b)** **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

d) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

d.1) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

d.2) Títulos da dívida pública;

d.3) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

10.1- As condições de entrega e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato e no Termo de Referência**, que integram este Edital como anexos.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

c) Deixar(em) de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos do subitem 6.1, alínea “e” do Edital.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) e no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação de que tratam os **subitens 5.5 e 5.6** deste Edital, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP e na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e, para os demais, até a etapa de habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>) e no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, opção “Pregão Eletrônico”.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

13.6 - Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d) Anexo IV - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- e) Anexo V - Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

13.7- Qualquer referência à marca e ao modelo de equipamentos e materiais constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, é meramente exemplificativa, admitindo-se a oferta de produtos similares.

13.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/22 – TCESP

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

• **ITEM 1 - Equipamentos de produção de vídeos ao vivo (*switching*, *streaming* e gravação de vídeos).**

- Quantitativo: 1 (uma) unidade.
- Características gerais mínimas:
 - *Switching*, *streaming* e gravação de vídeo em HD, *Full HD* e 4K em função da resolução requerida para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS).
 - Deve possuir servidores de vídeo integrados para a reprodução e corte ao vivo, sem qualquer hardware adicional.
 - Deve implementar a funcionalidade de *streaming* ao vivo de dois canais para o Wowza *Streaming*, Facebook Live e YouTube™ Live.
 - Deve implementar a funcionalidade de *streaming* ao vivo via multicast.
 - Deve implementar o compartilhamento em tempo real nas mídias sociais Facebook, Twitter e YouTube.
 - Deve ser minimamente composto por um *appliance*, um painel de controle das funcionalidades.
- Especificações técnicas mínimas do *appliance*:
 - 8 (oito) entradas de vídeo externas simultâneas em SDI-HD (BNC).
 - Deve suportar quaisquer combinações de fontes compatíveis e resoluções até 4K UHD 60fps (resolução de 3840x2160 – 2160p).
 - Conexões de entrada de vídeo SDI (SD/HD/3G), NDI e suporte com as resoluções:
 - 1080p: 59.94, 50, 29.97, 25, 24, 23.976
 - 1080i: 59.94, 50
 - 720p: 59.94, 50, 29.97, 25, 24, 23.976
 - 576i 50
 - 480i 59.94
 - 4 (quatro) DSK (*Downstream Keying*) para atender geração de caracteres, logo, relógio e LIBRAS (Linguagem Brasileira de Sinais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Conexões de saída:
 - 4 saídas primárias SDI;
 - 2 sinais NDI- RJ45;
 - 2 saídas dedicadas (interface e *multiview*);
 - 2 saídas somente vídeo para exibição;
 - 1 saída em rede para *live streaming*.
- Analisador dos sinais processados de áudio e vídeo, com possibilidade de monitoramento (*V.U. meter, Waveform, Vectorscope*).
- Especificações técnicas mínimas do painel de controle:
 - 1 controle tipo manche (*T-Bar*) ergométrico.
 - 1 controle tipo manopla (*Joystick*) de comando de 3 eixos (multimodal).
 - Botões identificáveis por comando de entradas de sinais, camadas, máscaras, efeitos, recortes, cortinas, sobreposição, mixagem, *Chroma key*, geração de caracteres, DSK, atalhos de funções do appliance e barras coloridas de calibração de vídeo.
 - O painel de controle deverá ser da mesma marca do fabricante do switcher.

Referência: Switcher de Produção ao Vivo Tricaster TC1

[\(https://www.newtek.com/tricaster/tc1/\)](https://www.newtek.com/tricaster/tc1/)

- **ITEM 2 - Equipamento móvel de produção de vídeos ao vivo (*switching, streaming* e gravação de vídeos).**
 - Quantitativo: 1 (uma) unidade.
 - Características gerais mínimas:
 - Todas as funcionalidades descritas devem compor um equipamento compacto e portátil, com no máximo 10 kg de peso.
 - Deverá apresentar as funcionalidades de *switching* de vídeo, *streaming* (vídeo codec – encoder), gravação de vídeo em HD, áudio mixing, geradores de caracteres e legendas e suporte para múltiplos monitores.
 - Deve possuir servidores de vídeo (vídeo codecs) integrados para a reprodução e corte ao vivo, sem qualquer hardware adicional.
 - Deve implementar a funcionalidade de *streaming* ao vivo para o Wowza *Streaming Engine*, Facebook Live e YouTube™ Live.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Deve implementar a funcionalidade de *streaming* ao vivo via multicast.
- Especificações técnicas mínimas:
 - 8 (oito) entradas de vídeo externas simultâneas.
 - No mínimo 4 (quatro) sinais de entrada NDI.
 - No mínimo 4 (quatro) conexões de entrada SDI-HD.
 - Conexões de entrada de vídeo SDI-HD com suporte para as resoluções 1080i/p e 1280x720 (720p).
 - Para as finalidades de comutação de vídeos, o equipamento deve possuir recursos para a pré-visualização de todas as entradas de vídeo, com destaque para o vídeo que está correntemente na saída e no próximo vídeo a ser exibido.
 - 2 (dois) DSK (Downstream Keying).
 - Conexões de saída:
 - 2 saídas primárias SDI;
 - 2 saídas dedicadas (interface e *multiview*);
 - 2 saídas somente vídeo para exibição;
 - 1 saída de rede para *live streaming*.
 - Analisador dos sinais processados de áudio e vídeo, com possibilidade de monitoramento (*V.U. meter, Waveform, Vectorscope*).
- Especificações técnicas mínimas do painel de controle:
 - 1 controle tipo manche (*T-Bar*) ergométrico.
 - 1 controle tipo manopla (*Joystick*) de comando de 3 eixos (multimodal).
 - Botões identificáveis por comando de entradas de sinais, camadas, máscaras, efeitos, recortes, cortinas, sobreposição, mixagem, *Chroma key*, geração de caracteres, DSK e atalhos de funções do appliance.
 - Um monitor ultrawide 29" (vinte e nove polegadas) FullHD, fornecido em conjunto com os demais equipamentos constantes deste Termo de Referência.
 - O painel de controle deverá ser da mesma marca do fabricante do swichter.

Referência: Switcher móvel de Produção ao Vivo Tricaster Mini Advanced (<https://www.newtek.com/tricaster/tc-mini-advanced/>)



• ITEM 3 - Câmera de vídeo robótica PTZ

- Quantitativo: 3 (três) unidades.
- Características gerais mínimas:
 - Possuir sensor do tipo CMOS (complementary metal oxide semiconductor) de, no mínimo, 1" (uma polegada).
 - Oferecer os formatos de vídeo (via IP): 1080p 60/50/30/25 fps; 1080i 60/50 fps; 720p 59.94 fps.
 - Possuir distância focal de 4,42 mm até 88,5 mm.
 - Possuir zoom ótico de 30x e zoom digital de 8x.
 - Possuir ângulo de visão horizontal de 65°.
 - Possuir sistemas de foco Auto, Manual, PTZ trigger, One push trigger.
 - Permitir compressão de vídeo H.264/H.265.
 - Possuir suporte aos protocolos: NDI HX, NDI HX2, TCP/IP, HTTP, RTSP, RTMP, Onvif, DHCP, Multicast, SRT.
 - Possuir sensibilidade de 0,5 lux.
 - Possuir ganho Auto/Manual.
 - Permitir *White Balance* Auto / Manual / One Push / 3000K / 4000K /5000K / 6500K.
 - Apresentar relação de sinal/ruído menor que 55 dB (máximo 55 dB).
 - Possuir ângulo de Pan entre -170° a +170° e ângulo de Tilt entre -30° e +90°.
 - Possuir velocidade de Pan de 0.1° a 100°/S e velocidade de Tilt de 0.1° a 40°/S.
 - Permitir 250 *presets*.
 - Possuir *Image Flip*.
 - Possuir saídas: HDMI, HD-SDI, IP, NDI.
 - Permitir Interface de controle RS-485, RJ45.
 - Utilizar Protocolo VISCA (daisy chain) / PELCO-P / PELCO-D / RTSP / RTMP / ONVIF / NDI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Alimentação via PoE (Power over Ethernet) ou fonte externa dedicada DC 12V.
- Consumo de energia de no máximo 12W.

Referência: **Câmera Neold PTZ NDI com 30X de zoom**

(<https://neoid.com.br/products/camera-neoid-ptz-ndi?variant=34775958388897>)

• ITEM 4 - Controladora de câmera remota via IP.

- Quantitativo: 1 (uma) unidade.
- Características gerais mínimas:
 - Possuir *interface ethernet* padrão RJ45, com capacidade de armazenamento de memória de *presets* de câmeras, mesmo após o desligamento do equipamento.
 - Deve ser compatível com os protocolos de comandos e comunicação via IP.
 - Permitir controle minimamente de 8 câmeras via IP.
 - Possuir botões retroiluminados de comandos e ajustes.
 - Possuir painel com informações de controle.
 - Deverá operar entre outros comandos: zoom, foco, íris, pan, tilt, velocidade do obturador, ganho de sensibilidade do sensor e demais configurações atribuíveis à câmera utilizada.
 - Possuir alimentação via PoE (Power Over Ethernet) ou fonte externa dedicada.
 - Possuir armazenamento de *preset* de no mínimo 99 configurações, mesmo que dividido em 10 cenas.
 - Deverá ser 100% compatível com a câmera ofertada no item 4.

Referência: **Controladora Neold PTZ Controller IP Pro**

(<https://neoid.com.br/products/neoidptzcontrollepro>)

• Sistema de microfones sem fio para captação de voz com 8 (oito) canais independentes e simultâneos (requisitos comuns aos ITENS 5 a 7).

- Deverão ser fornecidos todos e quaisquer acessórios para montagem em rack padrão 19”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Deverão ser fornecidos cases ou maletas para acondicionamento dos transmissores.
- Os transmissores deverão permitir o intercâmbio das cápsulas transdutoras.
- Para cada 2 (duas) fontes de alimentação externa deverá ser fornecida uma fonte extra.

Referência: Microfone Digital sem fio Sennheiser – linha EW-DX

<https://pt-br.sennheiser.com/ew-dx>

Referência: Microfone Digital sem fio Shure – Linha SLX-D

https://www.shure.com/pt-BR/produtos/microfones-sem-fio/slx_d_digital_wireless

• ITEM 5 - Microfone Digital de mão (tipo “bastão”) (Vide OBS.1).

- Quantitativo: 4 (quatro) unidades.
- Especificações Mínimas:
 - Faixa de Frequência de operação: Todas as faixas que se encontrem em conformidade com a regulamentação atual da ANATEL.
 - Potência de Saída (RF): 10 mW.
 - Distorção Harmônica Total (THD): 0,3%.
 - Padrão de Captação Polar: Cardioide.
 - Relação Sinal-Ruído: 120 dB(A).
 - Tempo de duração de operação com baterias alcalinas/ions de lítio: 5 horas.

• ITEM 6 - Microfone Digital de lapela (tipo “Lavalier”) (Vide OBS.1).

- Quantitativo: 2 (duas) unidades.
- Especificações Mínimas:
 - Faixa de Frequência de operação: Todas as faixas que se encontrem em conformidade com a regulamentação atual da ANATEL.
 - Potência de Saída (RF): 10 mW.
 - Distorção Harmônica Total (THD): 0,3%.
 - Padrão de Captação Polar: Omnidirecional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Relação Sinal-Ruído: 120 dB(A).
- Tempo de duração de operação com baterias alcalinas/íons de lítio: 5 horas.

• ITEM 7 - Microfone Digital Headset (Vide OBS.1).

- Quantitativo: 2 (duas) unidades.
- Especificações Mínimas:
 - Faixa de Frequência de operação: Todas as faixas que se encontrem em conformidade com a regulamentação atual da ANATEL.
 - Potência de Saída (RF): 10 mW.
 - Distorção Harmônica Total (THD): 0,3%.
 - Padrão de Captação Polar: Omnidirecional.
 - Relação Sinal-Ruído: 120 dB(A).
 - Tempo de duração de operação com baterias alcalinas/íons de lítio: 5 horas.

• OBS.1 - Receptores digitais (aplicável aos ITENS 5 a 7).

- Quantitativo: em quantidade suficiente para a operação individual de cada microfone possibilitando a estrutura de ganho de cada canal.
- Especificações Mínimas:
 - Conector da antena: BNC (caso não seja oferecido equipamento em operação Wi-Fi).
 - Potência de Saída de áudio: 12 dBu.
 - Saídas balanceadas de áudio: XLR e TRS.
 - Gabinete: Carcaça metálica.
 - Alimentação: quando equipamento for modular, por fonte externa; quando possuir quatro ou mais canais em uma unidade de rack será aceita fonte interna exclusivamente.
 - Deverá permitir a configuração do receptor a ser sincronizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Resposta de frequência de áudio: 88 – 15.000 Hz.
- Deverá permitir a monitoração de todos os parâmetros dos transmissores, principalmente nível de sinal RF e estado de bateria.
- Sistema de recebimento de sinais de antenas “A” e “B” ou no caso de sistema Wi-Fi antenas do tipo interno.
- O sistema deve garantir a integridade de sinal a uma distância mínima de 25 metros entre transmissores e receptores.

• ITEM 8 - Mesa de som digital

- Quantitativo: 1 (uma) unidade.
- Características gerais mínimas:
 - Velocidade de dados de 24 bits com taxa de amostragem de 48 kHz.
 - Capacidade de sincronização a partir de 44.1 kHz.
 - 16 canais de entrada padrão XLR ou composto com conectores "Combo", com *Phanton Power* (+48V) selecionável.
 - 16 controles de ganho por canal.
 - 8 canais tipo "*Buss*" de saídas independentes endereçáveis em XLR macho.
 - 2 conjuntos de saída master estéreo: uma em XLR com sinal analógico, mais uma segunda saída em XLR (AES-EBU) ou P-10 TRS ou RCA (SPDIF).
 - Não serão aceitos protocolos proprietários de comunicação.
 - 1 saída de monitor dedicada.
 - 1 saída para fone de ouvido.
 - “DSP” processador de som digital para dinâmicos, equalizador, efeitos e emuladores de som endereçáveis por canal de entrada, incluindo dinâmicos e equalização no master.
 - Pré/pós escuta (Solo) de mandada selecionada de sinais.
 - Porta de comunicação de interface de comunicação USB 2.0.
 - Fonte interna de alimentação com range 100 a 240 V.
 - Possuir botões retroiluminados de comando.
 - Possuir tela/display retroiluminada de controle.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 17 controles deslizantes motorizados com 100 milímetros de curso.
- *Headroom* de +18 dBu.
- Monitoramento de nível de sinal por canal do tipo barra gráfica (Meter).

Referência: **Mesa de Som Digital Yamaha TF1**

<https://br.yamaha.com/pt/products/proaudio/mixers/tf/index.html>

• ITEM 9 - Matrix HDMI 4x4

- Quantitativo: 2 (duas) unidades.
- Características gerais mínimas:
 - Permitir o roteamento de sinais de vídeo digital HDMI de qualquer entrada para qualquer saída individualmente.
 - Entradas: 4 (quatro) HDMI 4K.
 - Saídas: 4 (quatro) HDMI 4K, com áudio em P2 ST, Euro-block ou RCA.
 - Suportar padrão HDMI 2.0.
 - Resolução: 720p59.94 até 4K.
 - Suportar compressão 4:4:4.
 - Possuir portas Ethernet de configuração em RJ45.
 - Possuir painel de seleção frontal com indicação retroiluminada.
 - Possuir fonte de alimentação interna ou externa com range de 100 até 240 V. (Não serão aceitas fontes externas com corrente inferior a 2,5 amperes, mesmo que operem em 12 volts contínuos).
 - Possuir chassi metálico padrão rack 19".

Referência: **Matriz HDMI 4x4 4K HDR com saída de áudio e controle por IP**

<https://discabos.com.br/loja/matriz/matriz-hdmi-4x4-4k-hdr-com-saida-de-audio-out-e-controle-por-ip/>

• ITEM 10 - Interface de Áudio

- Quantitativo: 1 (uma) unidade.
- Características gerais mínimas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Compatível com Windows 10 ou superior.
- Conexão USB 3.0 tipo C.
- Saída para fones de ouvido, com conector P-10 (TRS).
- Mínimo de 4 canais de entrada e 4 canais de saída de áudio.
- 4 canais de entrada com conectores XLR ou "Combo".
- 4 canais de saída com conectores P-10 (TRS).
- Resolução de 24 bits em 48kHz de taxa de amostragem.
- Latência menor que 400 ms.
- Admite fonte externa e/ou interna para ligação de 100 à 240 volts em 60Hz.
- Pré amplificador com resposta de frequências entre 20 e 20.000 Hz.
- *Phanton Power* (+48V).
- Chassi: carcaça em metal.

Referência: **Interface de áudio Focusrite Scarlett 4i4**
(<https://focusrite.com/pt-br/usb-audio-interface/scarlett/scarlett-4i4>)

• ITEM 11 - Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD.

- Quantitativo: 6 (seis) unidades.
- Características gerais mínimas:
 - Taxa de vídeo: 3G.
 - Possuir 2 Saídas de sinal SDI-HD (BNC).
 - Realizar regeneração de sinal de saída.
 - Deverá ser fornecida fonte de alimentação externa *full range* 100-240 V, com mínimo de 3 A (três amperes).
 - Chassi de metal.
 - Suportar transmissão de sinais em cabos SDI até 100 metros no padrão 75 Ohms.
 - Resolução mínima de 720p 59.94 fps.



Referência: **Micro Conversor Blackmagic Design HDMI para SDI 3G**

(<https://www.seegma.com.br/equipamentos/micro-conversor-blackmagic-hdmi-para-sdi-3g/>)

• **ITEM 12 - Conversor de sinal SDI-HD para HDMI 2.0.**

- Quantitativo: 4 (quatro) unidades.
- Características gerais mínimas:
 - Taxa de vídeo: 3G.
 - Possuir *Loop* de sinal SDI-HD (BNC).
 - Realizar regeneração de sinal de saída.
 - Deverá ser fornecida fonte de alimentação externa *full range* 100-240 V, com mínimo de 3 A (três amperes).
 - Chassi de metal.
 - Suportar transmissão de sinais em cabos SDI-HD até 100 metros no padrão 75 Ohms.
 - Resolução mínima de 720p 59.94 fps.

Referência: **Micro Conversor Blackmagic Design SDI para HDMI**

(<https://www.seegma.com.br/equipamentos/micro-conversor-blackmagic-design-sdi-para-hdmi/>)

• **ITEM 13 - Tripé com cabeça hidráulica.**

- Quantitativo: 3 (três) unidades.
- Características gerais mínimas:
 - Cabeça hidráulica com movimentação de Pan em 360° e Tilt de 90°, com travas independentes, placa de liberação rápida deslizante com parafuso tamanho 1/4" (universal).
 - Sistema de base nivelar do tipo *ballhead*.
 - Nível de bolha.
 - Pés com sistema antiderrapante.
 - Material: metal de liga leve.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Peso suportado: 5 Kg.
- Altura máxima: 1,80 m.
- Deverá possuir bolsa para transporte com alça (nylon de alta resistência).

Referência: **Tripé profissional Benro KH-26NL**

(<https://www.lojaoptisom.com.br/tripe-profissional-kh-26nl-benro/p>)

• Características comuns a todos os equipamentos fornecidos:

- Todos os conectores de energia elétrica deverão estar nos padrões brasileiros normatizados pela ABNT e deverão operar na faixa de fornecimento de energia elétrica das concessionárias brasileiras.
- Todos os equipamentos devem estar em linha de produção, não sendo aceitos itens descontinuados.
- Todas as marcas de equipamentos deverão contar com assistência técnica autorizada no Brasil.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início do Fornecimento – AIF.

LOCAL DE ENTREGA:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / Diretoria de Serviços - 2 (DS-2)
Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

GARANTIA

O prazo de garantia dos **itens 1 e 2 será de 36 (trinta e seis) meses** e, dos **itens 3 a 13, de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO BEC, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS E REDUÇÕES MÍNIMAS

Item (*)	Código BEC (***)	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Preço Unitário estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)	Restrição de Participação a ME's e EPP's? (*)
1 (Participação Ampla)	6159206	1	unidade	Equipamentos de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)	294.107,50	2.200,00	Não
2 (Participação Ampla)	6159397	1	unidade	Equipamento móvel de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)	120.311,25	900,00	Não
3 (Exclusivo ME/EPP)	6159419	3	unidade	Câmera de vídeo robótica PTZ	12.084,33	90,00	Sim
4 (Exclusivo ME/EPP)	6159222	1	unidade	Controladora de câmera remota via IP	8.653,99	65,00	Sim
5 (Exclusivo ME/EPP)	6159435	4	unidade	Microfone Digital de mão (tipo "bastão")	9.394,25	70,00	Sim
6 (Exclusivo ME/EPP)	6159443	2	unidade	Microfone Digital de lapela (tipo "Lavalier")	9.513,50	70,00	Sim
7 (Exclusivo ME/EPP)	6159451	2	unidade	Microfone Digital Headset	12.603,75	95,00	Sim
8 (Exclusivo ME/EPP)	6159460	1	unidade	Mesa de som digital	34.803,75	260,00	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item (*)	Código BEC (***)	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (**)	Preço Unitário estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)	Restrição de Participação a ME's e EPP's? (*)
9 (Exclusivo ME/EPP)	6159486	2	unidade	Matrix HDMI 4x4	19.068,85	150,00	Sim
10 (Exclusivo ME/EPP)	6159508	1	unidade	Interface de Áudio	4.271,32	30,00	Sim
11 (Exclusivo ME/EPP)	6159516	6	unidade	Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD	943,78	7,00	Sim
12 (Exclusivo ME/EP)	6159532	4	unidade	Conversor de sinal SDI-HD para HDMI 2.0	887,33	7,00	Sim
13 (Exclusivo ME/EP)	6159540	3	unidade	Tripé com cabeça hidráulica	2.500,53	20,00	Sim

(*) Itens 1 e 2: PARTICIPAÇÃO AMPLA;
Itens 3 a 13: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S E EPP'S, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

(**) Para especificações detalhadas, consultar este Termo de Referência.

(***) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO AUDITÓRIO DA SUBSEDE DA ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13, BEM COMO DO AUDITÓRIO NOBRE EM SÃO PAULO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 52/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI – Processo nº 5679/2022-47**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de equipamentos destinados à atualização tecnológica do Auditório da Subsede da Escola Paulista de Contas Públicas, localizado na Unidade Regional de Araraquara – UR-13, bem como do Auditório Nobre em São Paulo do CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/22 e seus Anexos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Proposta de ____ de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 52/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321
Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1- O presente contrato terá **vigência** de **05** (cinco) **meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.2- O prazo para o **fornecimento dos equipamentos** será de até **90** (noventa) **dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início do Fornecimento – AIF**.

2.3- A **Autorização para Início do Fornecimento – AIF** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10** (dez) **dias** após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

2.4- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em até **10** (dez) **dias**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, caso não haja qualquer irregularidade;

2.4.1- O **Termo de Recebimento Provisório** será expedido em até **10** (dez) **dias**, contados da entrega dos equipamentos, caso não haja qualquer irregularidade.

2.5- O **prazo de garantia** dos **itens 1 e 2** será de **36** (trinta e seis) **meses** e, dos **itens 3 a 13**, de **12** (doze) **meses**, contados a partir da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Os equipamentos serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.3- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto ao **CONTRATANTE** conforme **condições** estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

3.3.1- O prazo para o **fornecimento dos equipamentos** será de até **90** (noventa) **dias corridos**, contados a partir da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início do Fornecimento – AIF;

3.3.2- Será realizada uma verificação de conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações dispostas no **Termo de Referência** - Anexo I do Edital, e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes e/ou configuração dos equipamentos. Ao final, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** pela **Comissão de Fiscalização** em até **10** (dez) **dias**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em até **10** (dez) **dias**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, caso não haja qualquer irregularidade.

3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.4.1. As entregas deverão ser **agendadas previamente** junto à **Comissão de Fiscalização**, sob pena de recusa do recebimento;

a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento.

3.4.2. Local de entrega:

Diretoria de Serviços - 2 (DS-2) / Telefones: 3292 3571 / 3292 3321
Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, CEP: 01017-906;

3.4.3. Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.4. Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.5- Os produtos entregues deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto entregue, este Tribunal de Contas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição;

3.6.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.7- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.8- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a **Comissão de Fiscalização**, que a encaminhará junto com o **Termo de Recebimento Definitivo** para o devido pagamento.

3.9- o recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.10- Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) **preço(s) unitário(s)** a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o **item 1** – Equipamentos de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos) – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 2** – Equipamento móvel de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos) – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 3** – Câmera de vídeo robótica PTZ – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 4** – Controladora de câmera remota via IP – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 5** – Microfone Digital de mão (tipo “bastão”) – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 6** – Microfone Digital de lapela (tipo “Lavalier”) – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 7** – Microfone Digital Headset – é de R\$ _____ (_____);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para o **item 8** – Mesa de som digital – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 9** – Matrix HDMI 4x4 – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 10** – Interface de Áudio – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 11** – Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 12** – Conversor de sinal SDI-HD para HDMI 2.0 – é de R\$ _____ (_____);

Para o **item 13** – Tripé com cabeça hidráulica – é de R\$ _____ (_____).

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 44.90.52.34.

4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da(s) emissão(ões) do(s) **Termo(s) de Recebimento Definitivo**, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer os produtos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme as cláusulas 3.6 e 3.7.

5.3- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5- Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

9.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO Nº 5679/2022-47

Item	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
1	1	unidade	Equipamentos de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)			
2	1	unidade	Equipamento móvel de produção de vídeos ao vivo (switching, streaming e gravação de vídeos)			
3	3	unidade	Câmera de vídeo robótica PTZ			
4	1	unidade	Controladora de câmera remota via IP			
5	4	unidade	Microfone Digital de mão (tipo "bastão")			
6	2	unidade	Microfone Digital de lapela (tipo "Lavalier")			
7	2	unidade	Microfone Digital Headset			
8	1	unidade	Mesa de som digital			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Qtde	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida (*)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Marca e Modelo
9	2	unidade	Matrix HDMI 4x4			
10	1	unidade	Interface de Áudio			
11	6	unidade	Conversor de sinal HDMI 2.0 para SDI-HD			
12	4	unidade	Conversor de sinal SDI-HD para HDMI 2.0			
13	3	unidade	Tripé com cabeça hidráulica			

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência - Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/22- TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao TCESP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Autorização de Compras serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

h) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

i) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Paulo, de de 2022.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....
E-mail.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V RESOLUÇÃO Nº 6/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.

TC-A-16.529/026/93

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.